

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.316.886-1

DATA: 10/04/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 434/2023

APROVADO EM 19/07/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.316.886-1

Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quanto à situação apresentada referente à alteração do Plano de Curso, importante mencionar a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que estabelece:

Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

[...]

§ 2º - As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e os integrarão ao Ensino Médio como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

§ 3º - As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e que farão opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional desenvolvido em parceria com instituição de ensino que tenha curso técnico reconhecido pelo respectivo Sistema de Ensino deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.316.886-1

Como se verifica, a instituição de ensino deverá, com a opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional, encaminhar sua Proposta Pedagógica Curricular, com as adequações, para apreciação do Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária estão vigentes até 28/07/2023 e 29/02/2024, respectivamente.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Presidente Kennedy - EFMP	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 7563/22, de 24/11/22, de 22/04/23 a 22/04/33	N.º 2614/19, de 10/07/19, de 24/10/18 a 24/10/23	Prazo: 5 anos De: 25/10/23 a 24/10/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.316.886-1

solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício